

A IMPLANTAÇÃO DE AULAS DE MÚSICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS.

DIVA MARIA LOBATO LA BANCA¹;
ISABEL BONAT HIRSCH²

¹ Universidade Federal de Pelotas - UFPel – divalobatolabanca@hotmail.com

² Universidade Federal de Pelotas - UFPel – isabel.hirsch@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Há algumas décadas vem-se discutindo sobre o ensino de música nas escolas, sua inserção nos currículos escolares com as mudanças na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Mais recentemente, após a promulgação da Lei 11.769/08, discute-se sobre a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de educação básica. No entanto, até hoje, nem todas as escolas recebem o ensino de música nos currículos e tão pouco tem a presença do professor de música nos educandários. Em Pelotas – RS, as escolas de educação básica não fogem à regra do país. Tal condição é evidenciada pelo fato de somente cerca de 30% das escolas públicas municipais de Pelotas possuírem ensino musical, o que contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que previa a inserção da música nas escolas de educação básica, em todo o Território Nacional, até o ano de 2012. Destaco, também, que em minha atuação nos estágios curriculares, minha prática foi realizada onde não havia professor de música, nem a música como parte das atividades do currículo, como área de conhecimento. Ante a esses fatos, resolvi pesquisar os fatores envolvidos no processo de implantação das aulas de música no município de Pelotas, com o intuito de compreender a dinâmica do processo, desde a publicação da lei até o seu efetivo cumprimento.

O aspecto legal é meu ponto de partida, mais precisamente o Art. 26 da LDB, e suas emendas, que declara, em seu Art 2º e 6º:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo (BRASIL, 2008).

A LDB trata tanto da inclusão do ensino musical (parágrafo 6º), como da elaboração dos currículos (caput) para as aulas, que deverá contar com “uma base nacional a ser complementada” de acordo com as “características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”. Assim, é importante conhecer como a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas está atuando neste processo de implantação da educação musical e como os professores têm desenvolvido suas aulas.

Como fator intelectual, reitero três aspectos importantes: a elaboração do currículo, a formação docente e a atuação da Secretaria Municipal de Educação

de Pelotas para suprir as escolas com professores e como é o processo de elaboração curricular, ou seja, qual a “base nacional comum” e qual o complemento.

O segundo ponto é a formação do professor, seja a habilitação acadêmica ou a capacitação de profissionais de outras áreas educacionais para ministrarem aulas de música. Lembrando que o Art. 61, parágrafo único, inciso I, da LDB, exige “a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho”.

O Art. 62, da mesma Lei, prescreve que o professor da educação básica deve ter formação de nível superior, sendo permitida a formação em nível normal para os profissionais da educação infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental. Contudo, a realidade brasileira está muito abaixo da meta, pois, os dados do Censo Escolar de 2012 indicam que a porcentagem de professores com formação acadêmica é de 78,1% na educação básica, 32,8% nos anos finais do Ensino Fundamental e 48,3% no Ensino Médio (www.observatoriodopne.org.br).

Quanto às Artes, o que inclui artes visuais, dança, teatro e música, um levantamento da ONG Todos pela educação para o Observatório do PNE (Plano Nacional de Educação), com dados no Censo Escolar de 2013, informa que, no ensino médio, 85,1% não possuem formação específica na área (www.todospelaeducacao.org.br).

Fonterrada apresenta outro problema para a questão, quando escreve: “a profissão de educador musical não existe no Código de Profissões do Ministério do Trabalho” (FONTERRADA, 2003, p. 263), esta condição é, ao mesmo tempo, um fator complicador para a qualidade das aulas e facilitador para a implantação das mesmas, pois, não sendo uma profissão regulamentada, pode-se abrir espaço para que outros educadores ou mesmo artistas da música, venham a preencher as vagas destinadas ao educador musical.

Assim, é natural imaginar que os desafios da educação musical no município de Pelotas não serão diferentes, principalmente, porque a LDB não defende exclusividade do educador musical para ministrar as aulas de música, visto que o Art. 2º da Lei 11.769 foi vetado, o que preocupa quanto à qualidade musical destas aulas. Em suas *Reflexões sobre a obrigatoriedade da música nas escolas públicas*, Sílvia Sobreira cita Fonterrada:

(...) embora haja um considerável aumento de iniciativas e bons projetos, ainda não há uma política nacional firmemente sedimentada que ampare o retorno da música às escolas e nem profissionais habilitados em número suficientes para levar adiante esse projeto (SOBREIRA, 2008, p. 50).

Outro fator importante a ser analisado, é o fator econômico. O processo de contratação dos professores é dependente dos recursos financeiros dos gestores, que lhe permitam tanto a realização de concursos públicos, quanto à contratação efetiva e ou temporária dos professores em caráter emergencial. Além destes aspectos é importante investigar a qualificação do ensino de música nas escolas e a questão da infraestrutura escolar para as aulas, seja na preparação de salas específicas ou compra de instrumentos e material didático próprio.

Nosso País é democrático e possui três poderes governamentais, Executivo, Legislativo e Judiciário. O ideal é que todos trabalhem em conjunto, mas isto não ocorre, porque o poder Legislativo propõe e aprova leis sem consultar ao Executivo sobre as suas condições para executar o que foi aprovado. Assim o prazo de três anos, estabelecido na Lei 11.769, para a implantação do ensino musical em toda a educação básica brasileira, não foi cumprido e está longe de o ser.

Acrescentar uma disciplina à grade curricular, sem, contudo, aumentar a carga horária, significa, também, diminuir um tempo de aula de outra disciplina, o que pode gerar certo desconforto e a diminuição da hora trabalhada por outro professor, afetando, inclusive, sua renda. Ou seja, a logística para tal mudança pode não ser tão simples, embora não seja maior que o desafio da contratação de novos professores.

2. METODOLOGIA

De acordo com os objetivos desta pesquisa, o método escolhido foi o survey de desenho interseccional. O Survey busca coletar dados sobre amplas populações, e visa descrever e compreender, em um momento específico, uma determinada situação (COHEN e MANION, 1994; BABBIE, 1999).

Ao investigar a situação do ensino musical nas escolas municipais de Pelotas, procuro compreender o que está sendo feito diante da obrigatoriedade da implantação das aulas de música na educação básica e como se pretende cumprir a legislação.

Para tanto, foram elaborados instrumentos de coleta para a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto – SMED, para os diretores das escolas que ainda não possuem o ensino de música e o professor específico da área e com os professores atuantes e com os envolvidos no processo de capacitação de novos professores para as aulas de música.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa está em andamento, na fase de coletas de dados, os quais devo obter até o final de agosto, quando, então, procederei a análise em busca dos resultados. Os questionários para a Secretaria de Educação do Município, para os diretores de escolas e para os professores que atuam no ensino municipal já foram entregues e depois serão analisados a luz de autores da área de educação musical.

4. CONCLUSÕES

Esta pesquisa é parte do meu Trabalho de Conclusão de Curso, cuja investigação pretende aprofundar as questões particulares das escolas pertencentes à prefeitura de Pelotas, com o objetivo de obter informações que me permitam ampla visão da realidade municipal e contribuir para a busca de soluções dos problemas, bem como o possível aprimoramento das medidas já tomadas.

Por outro lado, conhecer a legislação educacional do País e os desdobramentos para sua aplicação na esfera municipal é o primeiro passo na busca de melhorias no ensino musical pelotense. Pois, como cidadã e acadêmica de música, sou uma potencial educadora musical no município de Pelotas, onde resido. Portanto, desejo conhecer o contexto geral da educação musical e as possibilidades de atuar de forma a contribuir para o seu desenvolvimento.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BABBIE, E. **Métodos de pesquisa de survey**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

COHEN, L. e MANION, L. **Research methods in education**. 4 ed. London: Routledge, 1994.

FONTEERRADA, M. T. de O. **De tramas e fios: um ensaio sobre música e educação**. São Paulo: Unesp, 2003.

SOBREIRA, S. Reflexões sobre a obrigatoriedade da música nas escolas públicas. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, Setembro 2008. n° 20, p. 45.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Sem licença para ensinar**. Acessado em 26 jul. 2014. Online. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30283/sem-licenca-para-ensinar/>

OBSERVATÓRIO DO PNE. **15-Formação de professores**. Acessado em 27 jul. 2014. Online. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/15-formacao-professores>.